AUTÓGRAFO DE LEI nº 3.604 de 04 de junho de 2013.
Autoria: Francisco Bandeira de Oliveira

"Cria o Programa Capoterapia de Luziânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Capoterapia nas Unidades de Saúde do Município e demais localidades que acolhem idosos, hipertensos, diabéticos e obesos.

Parágrafo único. O programa atende a demanda de idosos, hipertensos, diabéticos e obesos do Município de Luziânia.

Art. 2º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Ações Básicas, prover:

I – local apropriado e amplo para realização das atividades básicas;

II - disponibilizar profissionais da saúde para aferição de pressão arterial e glicemia capilar (aos pacientes diabéticos);

III – contratação do profissional de capoterapia e demais profissionais;

IV – fornecer aparelhos de verificação de pressão arterial e glicemia capilar e manutenção dos mesmos;

V – garantir e apoiar a permanência do profissional de saúde no local das atividades físicas, até o término das atividades;

VI - adotar e aplicar horário de funcionamento das atividades físicas das 07h30min às 09h30min da manhã;

VII – que as atividades sejam realizadas durante a semana, seguindo as rotinas e práticas de cada Unidade de Saúde.

Art. 3º. Cabe a Associação Brasileira de Capoterapia (ABC) e demais entidades similares, a formação e ampliação de cursos dentro do Município de Luziânia.

§ 1º. O profissional de capoterapia deve ser devidamente formado sob responsabilidade da Associação Brasileira de Capoterapia (ABC), ou entidade similar.

Art. 4º. Ao profissional de saúde compete a observação e orientação da pressão arterial e glicemia (nos casos de pacientes diabéticos).

Art. 5º. Nos casos de pressão arterial e glicemia alterada fica o participante suspenso de fazer atividade, sendo reinseridos após avaliação médica.

I – a prevenção, manutenção, consultas, palestras, deve ser realizadas pelas unidades de saúde, como também o atendimento e encaminhamento dos participantes;

II – realizar consultas de rotina a cada seis (06) meses, todos os participantes das atividades físicas;

Art. 6º. Incumbe aos participantes alimentação matinal, tomada dos medicamentos de rotina, uso de garrafas com água e ingestão de líquidos.

Art. 7º. Aos participantes é necessário atestado médico por clínico, cardiologista, ou que se fizer necessário, com aptidão a prática de exercícios físicos.

Art. 8º. Proibido a prática de exercícios físicos sem a verificação da pressão arterial e teste de glicemia aos participantes diabéticos.

Art. 9º. Compete ao Fundo Municipal de Saúde (FMI) e Secretaria de Promoção social, a confecção de camisetas com respectivo nome das Unidades de Saúde a qual pertence o grupo e nome dos participantes em cada camiseta.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 2013.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

CASSIANA VAZ TORMIN – 1ª Secretária

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 2ª Secretária